

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 02/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6805/2023**

Torna-se público que o Município de Jandira, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **23/05/2023**

Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances: **09H00 às 15H00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA (SOFTWARE) PARA ASSESSORIA AO CONSELHO DE DIREITOS E COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIENIO 2024/2028**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A aquisição / contratação conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Serv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA (SOFTWARE) PARA ASSESSORIA AO CONSELHO DE DIREITOS E COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIENIO 2024/2028	R\$ 55.000,50	R\$ 55.000,50

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.5 sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta de **preço**, contendo **as especificações dos serviços e valor unitários e/ou globais**, além dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, até o horário previsto para o fim do recebimento de propostas.
- 3.2.1 O arquivo da **Ficha Técnica** ou **Proposta Inicial de Preços** deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da **Proposta Final Readequada**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

- 3.3 O fornecedor deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema:
- 3.3.1 a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.3.2 o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3.3.3 o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 3.3.4 a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.3.5 o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- 3.3.6 o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão excluir ou alterá-la, caso ainda esteja na fase de “aberto para receber propostas”.
- 3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do sistema eletrônico que atende às seguintes declarações:
- 3.10.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.10.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das **09H00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).**

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ITEM 6.2 a 6.5** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.1.3.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.1.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.1.3 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.4 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.1.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.1.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.1.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.1.8 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.8.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.1.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.1.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.1.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6.2 Habilitação jurídica:

6.2.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4 Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 Certidão atualizada das ações relativas à falência e à recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

6.4.1.1 Caso a certidão apresentada seja, a Positiva com efeito de Negativa, deverá à interessada apresentar seu plano de recuperação judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidas neste edital.

6.4.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.5 Qualificação Técnica

6.5.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.5.2 O(s) atestado(s) deverão ser emitidos (os) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, exigido(s) na alínea anterior, deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável;

6.5.3 O(s) atestado(s) de capacidade poderá (ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s);

6.5.4 Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de fornecimento entre o emissor do atestado e a LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, estará a LICITANTE sujeita a penalidades.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta dias)** prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

9.13.3 ANEXO III – Minuta de Autorização de Fornecimento;

Jandira, 16 de maio de 2023

Carla Adriana Alves dos Santos
Secretária de Desenvolvimento Social

ANEXO: I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Jandira/SP

1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA (SOFTWARE) PARA ASSESSORIA AO CONSELHO DE DIREITOS E COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE JANDIRA/SP, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, alterou o parágrafo 1º, do artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo que o processo de escolha dos membros será em data unificada em todo o território nacional, a cada 04(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, que neste quadriênio 2024/2028 se dará em 06 de outubro de 2023 e data de posse no dia 10 de janeiro de 2024, o que demanda da Administração Pública o início dos processos de contratação necessários à realização do processo de escolha em todas as suas fases.

Conforme previsto na legislação municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é responsável por disponibilizar e organizar em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo todos os meios necessários para realização de todas as fases do processo.

Tendo em vista garantir que o pleito ocorra de forma organizada e atinja sua finalidade, assegurando toda a estrutura necessária para o processo de escolha, foi levantada a necessidade de contratação de empresa especializada para assessorar o processo, tendo em vista que os conselheiros são voluntários no exercício de suas atribuições, além de terem iniciado um novo mandato recentemente, o que requer assessoria e tecnicidade necessária a realização do processo.

A proteção dos direitos da criança e adolescente passa pela ação de diversos órgãos e entes que, de maneira integrada, desenvolvem estratégias de enfrentamento às mais variadas violações destes direitos, na busca incessante pela superação das violências, da cultura de inferiorização da criança e do adolescente e, principalmente, pelo reconhecimento e valorização desta importante parcela da população enquanto sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento e que demandam, por direito constitucional, a formulação de políticas públicas com absoluta prioridade.

Nesta seara, é mister o papel dos Conselhos Tutelares, instituídos pela Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 131 a 140), como ferramenta permanente de zelo pela efetividade das garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do

Adolescente e nas demais legislações que se inter-relacionam com a política pública da infância e da Adolescência em nosso país.

Entretanto, embora ferramenta perene, os Conselhos Tutelares são formados por membros eleitos periodicamente, de modo que a cada 4 (quatro anos) pode ocorrer à renovação integral do Conselho, por meio do pleito universalizado, fazendo com que seja imperiosa a justificativa de contratação do objeto citado.

Neste contexto, insere-se e justifica-se a presente contratação, que tem por finalidade primordial, assessorar o CMDCA e Comissão Organizadora com o firme propósito de instrumentalizá-los em consonância com as normativas vigentes relacionadas ao processo e também a política de direitos da criança e do adolescente.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A seleção de candidatos será para eleger 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) suplentes para exercer a função no quadriênio 2024/2028.

3.2 A contratada deverá seguir todas as diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão nos seguintes itens:

3.2.1 Elaboração de Edital referente ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares 2024/2028;

- Finalizado o processo de contratação, a empresa deverá agendar reunião e realizá-la com a comissão designada pelo CMDCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para alinhar as ações e tomar as providências quanto à organização do processo seletivo, e estipular as datas para a execução do cronograma.
- Elaboração do edital em conjunto com a comissão do CMDCA.
- Divulgação do edital/inscrição dos candidatos; empresa contratada/CMDCA em parceria com a Prefeitura.

3.2.2 Disponibilização de Plataforma Tecnológica relacionada às fases do processo de escolha, devendo conter, no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Link de domínio do município, com fases do processo informatizadas;
- Tela de dashboard com informações relevantes do pleito (datas, links)
- Tela de Documentos - com armazenamento de edital, resoluções, comunicados e todas as publicações referente ao processo
- Tela de cadastro para inserção da inscrição do candidato (ação realizada 10 dias antes do final do período da inscrição)
- Gerar número de inscrição
- tela de chek list, com a relação de todas as exigências apontadas no edital(documentos, termos, etc)
- Campo para anexo de documentos
- Gerar mensagem de habilitação ou não habilitação, em conformidade com o atendimento dos requisitos apontados no chek list;
- Gerar listagem de candidatos habilitados

- emitir lista para divulgação;
- Tela de Recursos, contendo no mínimo: listagem com os recursos admitidos no processo (marcação única por recurso), nome do candidato, nº do documento de identidade, número de inscrição gerado pelo sistema, campo para fundamentação, email, data.
- Gerar comprovante de habilitação de recurso com id de protocolo;
- Gerar notificação sobre as datas para resposta do recurso e confirmação do email para recebimento de devolutiva;
- Gerar relação nominal dos candidatos, após fase recursal, habilitados para 2ª fase;
- Módulo de acesso aos candidatos, para fase preparatória da prova de aferição de conhecimento;
- Disponibilizar no módulo da fase preparatória da prova de aferição de conhecimentos, no mínimo 16 aulas gravadas com 1 hora cada aula, sistema EAD, com acesso por biometria facial;
- Certificação dos participantes
- Disponibilizar Lista de candidatos por ordem decrescente de pontuação, referente à prova de aferição de conhecimentos;
- Emitir Notificação sobre a possibilidade de recursos nessa fase;
- Disponibilizar listagem nominal de candidatos habilitados, após fase recursal para avaliação psicológica;
- Disponibilizar campo para inserção da avaliação psicológica de cada candidato (profissional habilitado)
- Disponibilizar ícone de marcação como apto e inapto, nessa fase do processo;
- Disponibilizar listagem nominal de candidatos aptos;
- Emitir Notificação sobre a possibilidade de recursos nessa fase;
- Disponibilizar listagem nominal de candidatos habilitados, após fase recursal para participação do pleito;
- Emitir notificação aos candidatos habilitados das regras do processo eleitoral;
- Disponibilizar link de register para mesários, escrutinadores e demais pessoas a trabalharem no pleito;
- Emissão de regras relacionado ao dia da eleição;
- Disponibilizar página de registro da apuração: votos válidos, votos nulos, votos em branco (geral) e por candidato;
- Disponibilizar listagem nominal de candidatos por ordem de decrescente de votos em tempo real (titulares e suplentes)
- Emitir Notificação sobre a possibilidade de recursos nessa fase;
- Emitir resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, após fase recursal;

Apoiar à fase de inscrição, bem como preparação dos instrumentais necessários

- Disponibilizar instrumentais pertinentes a essa fase (inscrição e recursos);
- Análise da documentação dos candidatos inscritos, pela empresa contratada em conjunto com a comissão do CMDCA.

- Realizar reunião preparatória para os candidatos selecionados. De atribuição da empresa contratada e comissão do CMDCA, em até 04 (quatro) dias úteis após a publicação da relação de inscritos.

4 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. É de inteira responsabilidade da contratada:

- 4.1.1. Divulgação dos resultados aos candidatos via email, em todas as etapas do processo seletivo;
- 4.1.2. Analisar e responder todos os recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo seletivo;
- 4.1.3. Todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais que trabalharão no processo seletivo, assim como quaisquer outros encargos.
- 4.1.4. Desempenhar atribuições correlatas não previstas neste termo, de acordo com o parecer da comissão responsável.

5 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Inscrições dos candidatos em conjunto com a contratada;
- 5.2. Divulgação do processo de escolha, através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Jandira;
- 5.3. Disponibilização do espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de escolha;
- 5.4 Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço, principalmente o encaminhamento das leis, portarias ou outras normativas referente ao processo.
- 5.5. Encaminhar a ordem de serviço;
- 5.6. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada;
- 5.7 Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço.
- 5.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta;
- 5.09. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- 5.10. Realizar o pagamento à contratada.

6 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Jandira, sob os seguintes números:

- Outros Serviços - Pessoa Jurídica
- Fonte -
- Ficha/Despesa -
- Dotação -

6.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma, conforme desembolso apresentado a seguir:

- O pagamento à Contratada deverá ser efetuado ao final de cada fase / mês, com relatórios comprobatórios atestados pelo CMDCA e Presidente da Comissão Organizadora, atestando a execução dos serviços contratados.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7 - PRAZO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato terá vigência de 03 (três) meses (abril a Junho) para execução total dos serviços, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

7.2 - A empresa deve atender às condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Jandira indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

CARLA ADRIANA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO: II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada através de plataforma tecnológica (software) para assessoria ao Conselho de Direitos e Comissão Organizadora do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para quadriênio 2024/2028, conforme condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

1.2. Descrição detalhada:

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A seleção de candidatos será para eleger 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) suplentes para exercer a função no quadriênio 2024/2028.

A contratada deverá seguir todas as diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão nos seguintes itens:

Elaboração de Edital referente ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares 2024/2028;

- Finalizado o processo de contratação, a empresa deverá agendar reunião e realizá-la com a comissão designada pelo CMDCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para alinhar as ações e tomar as providências quanto à organização do processo seletivo, e estipular as datas para a execução do cronograma.
- Elaboração do edital em conjunto com a comissão do CMDCA.
- Divulgação do edital/inscrição dos candidatos; empresa contratada/CMDCA em parceria com a Prefeitura.

Disponibilização de Plataforma Tecnológica relacionada às fases do processo de escolha, devendo conter, no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Link de domínio do município, com fases do processo informatizadas;
- Tela de dashboard com informações relevantes do pleito (datas, links)
- Tela de Documentos - com armazenamento de edital, resoluções, comunicados e todas as publicações referente ao processo
- Tela de cadastro para inserção da inscrição do candidato (ação realizada 10 dias antes do final do período da inscrição)
- Gerar número de inscrição
- tela de chek list, com a relação de todas as exigências apontadas no edital(documentos, termos, etc)
- Campo para anexo de documentos

- Gerar mensagem de habilitação ou não habilitação, em conformidade com o atendimento dos requisitos apontados no chek list;
- Gerar listagem de candidatos habilitados
- emitir lista para divulgação;
- Tela de Recursos, contendo no mínimo: listagem com os recursos admitidos no processo (marcação única por recurso), nome do candidato, nº do documento de identidade, número de inscrição gerado pelo sistema, campo para fundamentação, email,data.
- Gerar comprovante de habilitação de recurso com id de protocolo;
- Gerar notificação sobre as datas para resposta do recurso e confirmação do email para recebimento de devolutiva;
- Gerar relação nominal dos candidatos, após fase recursal, habilitados para 2ª fase;
- Módulo de acesso aos candidatos, para fase preparatória da prova de aferição de conhecimento;
- Disponibilizar no módulo da fase preparatória da prova de aferição de conhecimentos, no mínimo 16 aulas gravadas com 1 hora cada aula, sistema EAD, com acesso por biometria facial;
- Certificação dos participantes
- Disponibilizar Lista de candidatos por ordem decrescente de pontuação, referente à prova de aferição de conhecimentos;
- Emitir Notificação sobre a possibilidade de recursos nessa fase;
- Disponibilizar listagem nominal de candidatos habilitados, após fase recursal para avaliação psicológica;
- Disponibilizar campo para inserção da avaliação psicológica de cada candidato (profissional habilitado)
- Disponibilizar ícone de marcação como apto e inapto, nessa fase do processo;
- Disponibilizar listagem nominal de candidatos aptos;
- Emitir Notificação sobre a possibilidade de recursos nessa fase;
- Disponibilizar listagem nominal de candidatos habilitados, após fase recursal para participação do pleito;
- Emitir notificação aos candidatos habilitados das regras do processo eleitoral;
- Disponibilizar link de register para mesários, escrutinadores e demais pessoas a trabalharem no pleito;
- Emissão de regras relacionado ao dia da eleição;
- Disponibilizar página de registro da apuração: votos válidos, votos nulos, votos em branco (geral) e por candidato;
- Disponibilizar listagem nominal de candidatos por ordem de decrescente de votos em tempo real (titulares e suplentes)
- Emitir Notificação sobre a possibilidade de recursos nessa fase;
- Emitir resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, após fase recursal;

Apoiar à fase de inscrição, bem como preparação dos instrumentais necessários

- Disponibilizar instrumentais pertinentes a essa fase (inscrição e recursos);
- Análise da documentação dos candidatos inscritos, pela empresa contratada em conjunto com a comissão do CMDCA.
- Realizar reunião preparatória para os candidatos selecionados. De atribuição da empresa contratada e comissão do CMDCA, em até 04 (quatro) dias úteis após a publicação da relação de inscritos.

1.4. A presente aquisição será formalizada através da Nota de Empenho.

1.5. A Nota de Empenho terá valor contratual, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, alterou o parágrafo 1º, do artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo que o processo de escolha dos membros será em data unificada em todo o território nacional, a cada 04(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, que neste quadriênio 2024/2028 se dará em 06 de outubro de 2023 e data de posse no dia 10 de janeiro de 2024, o que demanda da Administração Pública o início dos processos de contratação necessários à realização do processo de escolha em todas as suas fases.

Conforme previsto na legislação municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é responsável por disponibilizar e organizar em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo todos os meios necessários para realização de todas as fases do processo.

Tendo em vista garantir que o pleito ocorra de forma organizada e atinja sua finalidade, assegurando toda a estrutura necessária para o processo de escolha, foi levantada a necessidade de contratação de empresa especializada para assessorar o processo, tendo em vista que os conselheiros são voluntários no exercício de suas atribuições, além de terem iniciado um novo mandato recentemente, o que requer assessoria e técnica necessária a realização do processo.

A proteção dos direitos da criança e adolescente passa pela ação de diversos órgãos e entes que, de maneira integrada, desenvolvem estratégias de enfrentamento às mais variadas violações destes direitos, na busca incessante pela superação das violências, da cultura de inferiorização da criança e do adolescente e, principalmente, pelo reconhecimento e valorização desta importante parcela da população enquanto sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento e que demandam, por direito constitucional, a formulação de políticas públicas com absoluta prioridade.

Nesta seara, é mister o papel dos Conselhos Tutelares, instituídos pela Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 131 a 140), como ferramenta permanente de zelo pela efetividade das garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais legislações que se inter-relacionam com a política pública da infância e da Adolescência em nosso país.

Entretanto, embora ferramenta perene, os Conselhos Tutelares são formados por membros eleitos periodicamente, de modo que a cada 4 (quatro) anos pode ocorrer à renovação integral do Conselho,

por meio do pleito universalizado, fazendo com que seja imperiosa a justificativa de contratação do objeto citado.

Neste contexto, insere-se e justifica-se a presente contratação, que tem por finalidade primordial, assessorar o CMDCA e Comissão Organizadora com o firme propósito de instrumentalizá-los em consonância com as normativas vigentes relacionadas ao processo e também a política de direitos da criança e do adolescente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante dispensa eletrônica, na forma da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto, e no que couber, adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

6. PRAZO

6.1. O Contrato terá vigência de 03 (tres) meses (abril a Junho) para execução total dos serviços, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

6.2. A empresa deve atender às condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

6.3. A Prefeitura Municipal de Jandira indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Inscrições dos candidatos em conjunto com a contratada;

7.2. Divulgação do processo de escolha, através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Jandira;

7.3. Disponibilização do espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de escolha;

7.4. Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço, principalmente o encaminhamento das leis, portarias ou outras normativas referente ao processo.

7.5. Encaminhar a ordem de serviço;

7.6. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada;

7.7 Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço.

7.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta;

7.9. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

7.10. Realizar o pagamento à contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É de inteira responsabilidade da contratada:

8.1.1. Divulgação dos resultados aos candidatos via email, em todas as etapas do processo seletivo;

8.1.2. Analisar e responder todos os recursos impetrados pelos candidatos em todas as fases do processo seletivo;

8.1.3. Todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais que trabalharão no processo seletivo, assim como quaisquer outros encargos.

8.1.4. Desempenhar atribuições correlatas não previstas neste termo, de acordo com o parecer da comissão responsável.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma, conforme desembolso apresentado a seguir:

O pagamento à Contratada deverá ser efetuado ao final de cada fase / mês, com relatórios comprobatórios atestados pelo CMDCA e Presidente da Comissão Organizadora, atestando a execução dos serviços contratados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contrata Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União órgãos e entidades da União , com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no sub-item "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos sub itens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava Tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.1.1. Valor global: R\$ 55.000,50 (cinquenta e cinco mil reais e cinquenta centavos).

16.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 55.000,50 (cinquenta e cinco mil reais e cinquenta centavos).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Fonte TESOURO

CARLA ADRIANA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

